



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

JANAÍNA VASCONCELOS DE BARROS

**TEORIA DO ELO: RELAÇÃO ENTRE AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A MEDICINA VETERINÁRIA**

AREIA

2021

JANAÍNA VASCONCELOS DE BARROS

**TEORIA DO ELO: RELAÇÃO ENTRE AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A MEDICINA VETERINÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Medicina Veterinária pela Universidade
Federal da Paraíba.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Emanuelle Alícia
Santos de Vasconcelos.

AREIA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B277t Barros, Janaína Vasconcelos de.

Teoria do elo: relação entre as mulheres em situação de violência doméstica e a Medicina Veterinária / Janaína Vasconcelos de Barros. - Areia:UFPB/CCA, 2021. 60 f. : il.

Orientação: Emanuelle Alicia Santos de Vasconcelos. TCC (Graduação) - UFPB/Areia.

1. Medicina veterinária. 2. Violência contra mulher. 3. Violência contra animais. I. Vasconcelos, Emanuelle Alicia Santos de. II. Título.

UFPB/CCA-AREIA

CDU 636.09(02)

JANAÍNA VASCONCELOS DE BARROS

TEORIA DO ELO: RELAÇÃO ENTRE AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A MEDICINA VETERINÁRIA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Medicina Veterinária pela Universidade
Federal da Paraíba.

Aprovado em: 09/ 12/ 2021.

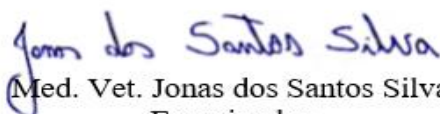
BANCA EXAMINADORA



Prof^ª. Dr^ª Emanuelle Alicia Santos de Vasconcelos.
Orientadora – UFPB



Prof^ª. Dr^ª Isabella de Oliveira Barros
Examinadora – UFPB



Med. Vet. Jonas dos Santos Silva
Examinador

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, Emmanuel (in memoriam), que embora fisicamente ausente, sentia sua presença ao meu lado, dando-me força. Sei o quanto você estaria feliz e se sentiria realizado com mais essa conquista.

À minha mãe, Jacira, por toda sua doçura e dedicação, pois em nenhum momento você cogitou a possibilidade de não me apoiar em todos os sentidos, emocionalmente e financeiramente ao longo desses anos. Exemplo de mãe e mulher valorosa.

Aos meus irmãos, Edgley e Emmanuel Junior. Vocês são meu alicerce, dando apoio emocional e nunca deixaram de acreditar em mim. O apoio de vocês foi fundamental na realização do nosso sonho. AMO VOCÊS!

À minha sobrinha, Alice, que com sua doçura e abraços sempre acalmou meu coração.

À minha família materna, em especial minha madrinha, Lúcia, e prima, Heloísa, por todo apoio e zelo dedicado a mim.

Aos meus pets (Pufy, White, Fofinho, Saidy, Papa grilo, Sambudo, Biau, Neguinha, Darkness, Sombra, Brad Pitt, Angelina Jolie, Pitoco, Theodoh, Belis e Shellby) que me fazem querer sempre aprender mais para auxiliar meus futuros pacientes. O amor por vocês me fizeram chegar aqui.

À Professora Emanuelle, por todo apoio ao longo dessa orientação e pela dedicação, pessoa que nutro uma enorme admiração e respeito.

Aos professores do Curso da UFPB, em especial, Norma, que contribuíram ao longo desses semestres na minha formação acadêmica e como ser humano.

Ao vice-diretor, Ricardo, e ao diretor, Bandeira, por todo apoio e àqueles que me ajudaram durante tantos momentos de aflição.

Aos funcionários do HV e da UFPB (concursados e terceirizados), em especial “Santo Expedito,” por toda dedicação.

Aos amigos/irmãos que conquistei ao longo da graduação (Anderson, Wania, Débora, Camila, Jonas, Karol, Thais, Ruth, Hugo, Amanda e tantos outros), a família que se constrói nos alojamentos (Letícia, Muriel, Vilar, Raquel, Luciana, Eliercio, Ana, Nilmara, Davy, Juninho, Taynã e tantos outros) pelos momentos de amizade e apoio. Vocês tornaram possível admirar a paisagem e tornar menos árduo o caminho.

Todo esforço valeu a pena, pois Deus não coloca em nossos corações um sonho impossível de ser realizado e ninguém entra em nossas vidas por acaso.

“Deleita-te também no Senhor, e te concederá os desejos do teu coração. Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele, e ele o fará”. Salmo 37:4-5

Ainda que se espere que a relação entre seres humanos e os animais de estimação seja uma relação positiva, se observa também interações negativas, como maus-tratos, violência e crueldade a esses animais (HAMMERSCHMIDT e MOLENTO, 2012).

RESUMO

As famílias vêm apresentando novas configurações no decorrer da evolução humana, principalmente por mudanças culturais, podendo apresentar atualmente uma formação familiar multiespécie, porém, a inclusão de personagens não humanos no ciclo familiar não os coíbe de conflitos envolvendo a violência doméstica. Diante da importância do problema, esse trabalho objetivou fazer uma revisão literária do tipo sistemática acerca da Teoria do Elo e suas facetas, além de um levantamento institucional das leis de proteção e importância do Médico Veterinário frente esse cenário. Metodologicamente, a pesquisa fez uso de conteúdos discursivos e críticos de diversos autores, na utilização de dados existentes em periódicos e artigos do Google acadêmico, Periódicos CAPES e SCIELO explanando a importância da inserção do Médico Veterinário na detecção, não apenas dos maus-tratos animais, mas também um potencial indicador na percepção de violência doméstica. Segundo a pesquisa, conclui-se que este profissional é de extrema importância diante de tais contextos onde os personagens de violentados vivenciam em sua totalidade o medo, como também o necessário trabalho adjunto ao poder público, na elaboração de estratégias educativas, fiscalizatórias e regulatórias que combatam estas ações repulsivas, fazendo conexão a violência contra mulheres e seus animais.

Palavras-chave: Violência contra mulher; Violência contra animais; Médico veterinário.

ABSTRACT

Families have presented new configurations throughout human evolution, mainly due to cultural changes, and may presently present a multispecies family formation, however, the inclusion of non-human characters in the family cycle does not prevent them from conflicts involving domestic violence. Given the importance of the problem, this work aimed to carry out a systematic literature review about the Link Theory and its facets, as well as an institutional survey of the protection laws and importance of the Veterinary Doctor in this scenario. Methodologically, the research made use of discursive and critical content from several authors, in the use of existing data in academic journals and articles from Google, CAPES and SCIELO Periodicals, explaining the importance of the insertion of the Veterinarian in the detection, not just of animal abuse, but also a potential indicator in the perception of domestic violence. According to the research, it is concluded that this professional is extremely important in such contexts where the characters of abused experience in its entirety fear, as well as the necessary adjunct work to the government, in the development of educational, supervisory and regulatory strategies that combat these repulsive actions by connecting violence against women and their animals.

Keywords: violence against women; violence against animals; veterinarian.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Ciclo da Teoria do Elo.....	17
Figura 2. Utilização do animal como mecanismo de controle, silêncio e opressão	19
Figura 3. Desigualdades de gênero e suas consequências.....	20
Figura 4. Ciclo Intergeracional da Violência.....	25

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Estudos efetivados sobre íntima relação entre violência animal e violência doméstica.....	33
Quadro 2. Padrão de lesão não acidental.....	41
Quadro 3. Avaliação do animal.....	42
Quadro 4. Avaliação do ambiente.....	43
Quadro 5. Avaliação do tutor.....	43
Quadro 6. Indícios que devem ser observados, analisados para um diagnóstico mais assertivo.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

BO - Boletim de Ocorrência

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

COBEA - Comissão Nacional de Bem-Estar Animal

CCA - Centro de Ciências Agrárias

CCMV - Coordenação do Curso de Medicina Veterinária

CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONMVL - Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal

CNSPV - Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária

CNS - Conselho Nacional de Saúde

CRM - Centros de Referência da Mulher

CRMEB - Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra

CERMFL - Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes

CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária

DEAMs - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DDMs - Delegacias de Defesa da Mulher

DNA - Ácido Desoxirribonucleico

eSF - equipes de Saúde da Família

eAP - equipes de Atenção Primária

ex - exemplo

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MV - Médico Veterinário

NASF-AB - Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONG - Organização Não Governamental

PLC - Projeto de Lei da Câmara

PLS - Projeto de Lei do Senado

PNVS - Política Nacional de Vigilância em Saúde

PSF - Programa Saúde da Família

SCIELO - Biblioteca Eletrônica Científica Online

SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

LISTA DE SÍMBOLOS

% Porcentagem

§ Símbolo do parágrafo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	METODOLOGIA.....	16
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	17
3.1	TEORIA DO ELO	17
3.1.1	Ligação entre a violência contra as mulheres e animais.....	21
3.2	COMO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATINGE A MULHER.....	24
3.2.1	Leis que resguardam as mulheres em situação de violência.....	26
3.3	VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS.....	31
3.3.1	Leis que resguardam a violência contra os animais.....	37
3.4	PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO DIANTE DA TEORIA DO ELO.....	40
3.4.1	Indícios que levam o Médico Veterinário a saber como agir ao se deparar com casos de maus-tratos.....	41
4	CONCLUSÃO.....	50
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

O poder se consolida diante de duas faces: a da potência e a da impotência. Onde as mulheres passam a ser familiarizadas e educadas para se portarem de acordo com esta última que envolveriam a docilidade e fragilidade, não se aplicando o mesmo aos homens que são estruturados no viés do provedor, da potência, brutalidade, virilidade, força, e estes quando tem sua masculinidade e o papel que isso representa ao serem colocados em xeque ou serem associados ao papel social imposto ao gênero feminino que seria um ser secundário, “justificaria” a perpetração de atos violentos e ambos os que não se enquadrarem tem como consequência primeira retaliações e pressões de ajustamento (SAFFIOTI, 2011).

Na Teoria do Elo, a violência é entendida como um ciclo intergeracional, como uma violência que eclode a partir de experiências vivenciadas no período inicial de desenvolvimento humano em âmbito intrafamiliar e que se expressam de forma prejudicial durante a própria infância, juventude e fase adulta (SANTOS, 2021).

Observamos diversos avanços quanto as questões norteadoras de proteção aos animais que sofrem maus-tratos, a exemplo da Lei 14.064/20 (conhecida por Lei Sansão) e no que se refere a proteção as mulheres em situação de violência podemos destacar Lei 11.340/06 (popularmente chamada como Lei Maria da Penha) que criaram mecanismos de coibição e resguardo a estes atores mais vulneráveis a tais violências, apesar da definição em si de violência doméstica poder ter como vítimas homens e mulheres, estas últimas são as que mais sofrem violência doméstica. É importante destacar que dentre os critérios relacionados ao comportamento e/ou histórico do agressor de violência doméstica está o abuso de animais, principalmente os domésticos.

A aplicação desta teoria é observada em estudos de identificação de comportamentos agressivos, associados principalmente ao sexo masculino contra grupos mais vulneráveis como crianças, idosos, mulheres e animais, no entanto, este estudo busca aprofundar a relação desses agressores com atos violentos contra animais (São Paulo 81,5%) (Justificando Mentes Quietas Pensam Direito, 2021) e em relação a violência contra mulheres (Paraíba teve aumento de 105,6% em 2021) (Paraíba Notícias, 2021) e principalmente no contexto de pandemia com as medidas de distanciamento social e consequentemente isolamento e que geram um aumento do tempo de exposição da mulher com o agressor.

Diante desse contexto e por ser parte da Saúde Única o Médico Veterinário é um ator social que irá trabalhar no viés onde se complementam a Saúde Animal, Humana e Ambiental e ao realizar os exames físicos e clínico no animal comprovam o estado anatomopatológico em que este se encontra além de observar outros fatores, como por exemplo, em sua plena consciência e responsabilidade profissional, descobrem conexões existentes entre maus-tratos aos animais e outras formas de violência, podendo assim contribuir positivamente nesse contexto, justificando quanto a importância da temática.

2 METODOLOGIA

Segundo Mattos (2015), uma revisão da literatura que se constitui em um processo de procura, apreciação e descrição de um trabalho que é decorrente de um conhecimento formulado a partir de um questionamento inicial e esta é respondida por incorporação de uma gama de materiais relevantes a temática através de artigos, periódicos, teses, etc., e enquanto subtópico deste está a do tipo sistemática que se constituirá mediante um processo investigativo, usando-se estudos retrospectivos, análise crítica e testar hipóteses com a intenção de levantar, reunir e sintetizar estes estudos primários que podem servir como tomada de decisão de gestores público.

Vale ressaltar a realização de trabalho documental também feitos com análise crítica literária diante a temática de mulheres em situação de violência concomitante ou previamente com a violência sofrida por seus animais de estimação, seguindo as recomendações da Resolução CCMV/CCA/UFPB nº 01/2020, que dispõe sobre a adequação das normas para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Medicina Veterinária (MV), nas bases de dados Google acadêmico, Periódicos CAPES e SCIELO, buscando artigos publicados nos idiomas português e inglês, disponíveis na íntegra e gratuitos que abordassem a temática em estudo. As palavras-chave utilizadas foram “teoria do elo”, “violência contra a mulher” e “violência contra animais”, e suas correspondentes em inglês, “link theory”, “violence against women” e “violence against animals”. Foram critérios de exclusão: artigos não relacionados a temática ou onde Leis e Resoluções já estivessem ultrapassadas.

Após leitura superficial dos títulos e resumos dos artigos, os que preenchiam os critérios inicialmente propostos, foram lidos na íntegra, elaborando a reflexão e apontamentos para esta revisão. O presente estudo justifica-se diante a conexão entre a violência contra os animais, violência doméstica e a importância do médico veterinário nesse contexto, onde o profissional por fazer parte da saúde única, na responsabilidade de seu papel social, consegue auxiliar na identificação e prevenção de possíveis atos violentos contra vulneráveis.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 TEORIA DO ELO

Teoria do Elo/Teoria do Link é definida como a conexão feita entre crimes de maus-tratos aos animais e a violência interpessoal (NASSARO, 2013). Conforme SpcaLA (2012) essa teoria é caracterizada em estudos que conseguem identificar a capacidade de um agressor em agir de forma violenta, fazendo uso de ações indiretas e diretas contra pessoas e animais, sendo tais os mais vulneráveis e este agressor é denominado “O Link” que se configura em um abusador adulto que pode ter sido testemunha de abuso ou ele próprio ter sofrido alguma forma de abuso durante a infância, estando conectados a violência contra a mulher, abuso infantil e crueldade animal em um círculo que permanecerá caso não seja quebrado e desfeito consequentemente.

A relação estabelecida entre violência contra animais e a violência interpessoal é definida como Teoria do Elo e tem por característica pesquisas onde há a identificação da capacidade de um agressor de agir de maneira violenta, de forma indireta ou não, contra aqueles considerados mais vulneráveis como pessoas e animais. Ao se realizar um estudo em Boa Vista/RR por meio da coleta de dados pela secretaria de estado da segurança pública de Roraima, foi feita uma análise acerca da correlação entre a violência contra animais e violência doméstica nos anos de 2018 e 2019, onde a porcentagem de casos onde ocorriam a violência doméstica era superior a violência contra animais, demonstrando que os dados obtidos eram decorrentes de subnotificações, devido a população daquela região desconhecer situações que se caracterizam como maus-tratos e consequentemente violência contra animais (ALENCAR, 2021). A Fig. 1 a seguir demonstra de forma resumida quais os agentes participantes da Teoria do Elo.

Figura 1. Ciclo da Teoria do Elo



Fonte: IMAGEM ADAPTADA NASSARO, 2013

É afirmado por Phillips (2014) que a Teoria do Link/Elo ao se constituir em uma relação entre diferentes tipos de abusos tem uma íntima relação entre crimes homicidas, agressões e violência sofrida por animais. Podemos exemplificar a situação de maus-tratos aos animais como uma forma para efeito da manipulação e controle psicológico contra aqueles que se encontram em situação de violência, possibilitando uma continuação de perpetração da violência (BARRERO, 2017).

De acordo com BAQUERO (2018), através de dados demográficos (porcentagem de homens e mulheres enquanto chefes de família, suas idades e o percentual de crianças entre 0-5 anos) e socioeconômicos (renda domiciliar per capita de chefes de família – 0.25 a 0,5 salário mínimo) do Estado de São Paulo (2012-2013), quanto maior a população de animais de uma determinada região, maior será a probabilidade de haver agressão contra esses animais, tendo como interligação para tal fator a vulnerabilidade social de uma população, justificando assim sua frequência devido à escassez de recursos e gatilhos iniciais de estresse rotineiro, nesse sentido a violência doméstica, abusos, ameaças e a agressão propriamente dita aos animais são mecanismos pelos quais se busca estabelecer controle e domínio.

Tendo em vista que a Teoria do Elo ou Teoria do Link, trata-se de um tema bastante atual e de grande relevância social ao possibilitar a constatação e consequentemente prevenção de casos mais graves como o feminicídio, por exemplo, já que se torna “termômetro” da violência, busca-se assim trazer à tona um debate no

qual entre os profissionais que contribuem na identificação e prevenção ao ciclo de violência vivenciado por estas mulheres.

A violência interpessoal e o abuso de animais enquanto determinante da saúde gera a interpretação de que aqueles que abusam de animais tem a tendência a serem violentos contra as pessoas, mas não apenas, diante da possibilidade de ocorrer de maneira inversa onde a violência interpessoal inclina ao abuso contra animais ou em ambas as direções (BAQUERO, 2018). Por serem práticas sociais institucionalizadas e aceitas em determinados contextos e fruto de processo histórico e cultural, estão sujeitos a transformações, também de ordem social, que devem ser repudiadas e combatidas pela sociedade, na medida em que a ocorrência de uma pode estar ocorrendo a outra concomitantemente.

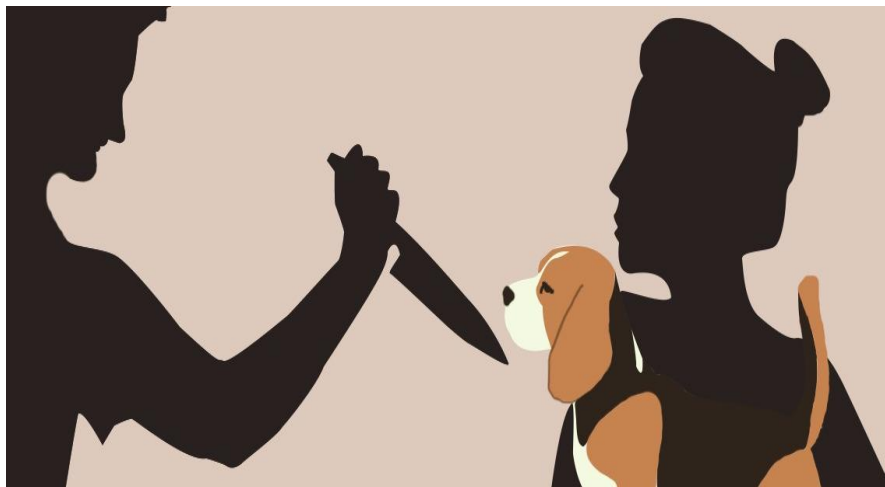
Nesse sentido, fatores socioculturais e características psicopatológicas podem estar associadas criando a possibilidade de serem interpretados na previsão de mapas de risco, possibilitando assim a construção de políticas públicas de combate e vigilância destes arrojados, na medida em que estão na maioria das vezes interconectadas a violência doméstica e abuso contra animais concomitantemente (BAQUERO, 2018).

Ao existir essa conexão entre as violências doméstica, crueldade contra animais e abuso contra crianças, pode-se perceber que os lares onde este contexto ocorre a violência baseado em três elementos: violência infantil, violência contra a mulher e violência com animais, bem como ser um alerta de que ninguém que resida nesse lar onde exista negligência e abuso estão seguros (ASCIONE & ANKOW, 1999). Em relação a violência contra crianças, existe uma visão sexualizada de meninas, enquanto meninos, em sua maioria, vivenciam agressões físicas e possibilitam a perpetuação do ciclo de violência no seu ciclo de vida, ao reproduzir agressões sofridas na infância se tornando potenciais adultos celerados (TEIXEIRA, 2016).

Se faz necessário perceber que tal questão é um problema de saúde pública, além da correlação já explicitada, percebe-se que as crianças que estão vulneráveis a esse tipo de abuso sofrem diversas consequências nocivas tornando-se instrumento da/de opressão, intimidação e ameaça ao se encontrarem em ambientes onde ocorra violência doméstica e se torna um instrumento de opressão de intimidação e ameaça aqueles que se encontram no ambiente de violência doméstica (BARREIRO et al., 2015).

Em relação ao animal doméstico convivente nesse ambiente, existe uma relação de violência onde o mesmo é utilizado como instrumento de subjugação, violência psicológica e consequentemente controle interpessoal, bem como fator de inibição de denúncias contra o abusador, mediante a apreensão com o que pode acontecer com o animal e o forte vínculo afetivo, corroborando com a continuidade do ciclo de violência (BARRERO, GARCIA, 2017). Demonstrado na Fig. 2 deste trabalho.

Figura 2. Utilização do animal como mecanismo de controle, silêncio e opressão



Fonte: MORAES, 2018

Segundo Hammerschmidt e Molento (2012) quando há presença de animais maltratados, as pessoas envolvidas no meio estão em risco de violência semelhante, sendo primordial a construção de redes de apoio, necessariamente uma comunicação mais estreita entre os serviços de proteção animal e serviços sociais de atenção a família.

Para CARLISLE-FRANK (2004) o prazer proporcionado durante uma atividade de caça (dominação, subjugação, força) combinada com prazeres gerados no poder de ameaçar um ser ou alguém considerado inferior ou cometer a violência propriamente dita a um animal de estimação são possíveis sinais de alerta na identificação de potenciais agressores e que as crianças que presenciam tais atos violentos tem uma grande probabilidade de perpetuar posteriormente o mesmo perfil violento, agredindo ou matando um animal de estimação do ciclo familiar ainda na infância ou depois de adultos e aumentando consequentemente sua propensão a

cometer violência interpessoal através do aprendizado observacional, seja para utilizar o animal para extravasar a raiva interior ou imitando o comportamento abusivo por ver em tal ato algo naturalizado.

Aprendizados negativos ocorridos durante a infância de abuso sexual ou violência física são fatores geradores de consequências que irão perpetuar em próximas gerações a menos que estes círculos violentos sejam quebrados (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

3.1.1 Ligação entre a violência contra as mulheres e animais

O consentimento social que normaliza bem como naturaliza que homens transformem a agressividade “inata” em atitude agressiva não prejudica apenas as mulheres, mas eles próprios, na medida em que sua virilidade é associada à força-potência-dominação e é posta em questão quando estes também não cumprem predeterminações socialmente impostas (SAFFIOTE, 2011). Representado pela Fig. 3.

Figura 3. Desigualdades de gênero e suas consequências



Fonte: KRISHNA, 2021

Alguns fatores contribuem com o ciclo de violência doméstica, podendo ser de cunho social ou econômico, no entanto, o que vem a reforçar essa relação desigual de poder é a sensação de superioridade e propriedade que o agressor tem em relação

aquele que ele deseja subjugar, se sentindo no direito e permissão de violentar no momento em que achar pertinente, sendo o agressor do sexo masculino na maioria das vezes (PRESSER, 2014).

A transmissão geracional da violência vem de encontro com a temática por destacar que ocorre um padrão onde as vivências relacionadas à criação influenciam as formas de comportamento socialmente aceitável e de como agir diante de conflitos seja por meio de negociação (mulheres) ou imposição (homens) (SANT'ANNA E PENSO, 2017).

No Brasil o machismo estrutural e a violência de gênero se fazem ainda presentes em nossa sociedade, graças a cultura do patriarcado que contribui na explicação dos casos em que a violência doméstica é uma realidade (ALENCAR et al., 2021).

O caminho trilhado e executado pelas regras sociais que normatiza e naturaliza relações de poder desiguais entre homens e mulheres em cumprimento ao projeto de dominação-exploração de uma classe específica é a mesma que permite a utilização da violência para auxiliar a ideologia de gênero, na garantia da obediência de potenciais vítimas da ordem patriarcal (SAFFIOTI, 2001).

As mulheres são consideradas as principais interessadas nos cuidados dos animais de estimação, inclusive, considera-se uma interação íntima forte, sendo tais animais caracterizados como membros no seio familiar. Por mais negativo que seja a temática de violência doméstica, os animais de estimação têm a capacidade de proporcionar conforto na convivência com seus tutores, que sofrem com esta realidade da violência doméstica, auxiliando no processo de socialização e apoio emocional, como também em sua partida existe um sentimento de luto e tristeza proveniente dos laços afetivos que foram construídos (COHEN, 2002).

Os animais se tornam peça chave em casos de violência que não são desarticuladas facilmente. Algumas pessoas fazem sacrifícios por seus animais de estimação como fariam por um membro da família, nesse contexto, é coerente a casuística de muitos agressores se aproveitarem da relação afetiva pelos animais para manter a vítima sobre seu domínio, sendo um mecanismo de manipulação para que esta permaneça nesse contexto violento (COHEN, 2002).

O conceito de violência se trata de uma relação desigual de poderes onde uma das partes sente-se à vontade ao perpetrar a violência por meio de coerção, violência física propriamente dita, chantagens e estratégias emocionais com a intenção de

provocar danos que vão muito além da violência imediata. Muitas mulheres que passam por tal situação tem que buscar auxílio profissional para buscar reverter os traumas adquiridos (SAFFIOTI, 2011).

Em um estudo na cidade de Curitiba assim como nos Estados Unidos, a análise das denúncias demonstrou uma tendência de os principais causadores contra os maus tratos são homens, caracterizando uma tendência que pessoas deste gênero são as dominantes no quesito maus-tratos contra os animais, quanto aos denunciante as mulheres são as principais responsáveis (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2012).

Carlisle-Frank (2004) demonstra que animais de estimação são vítimas de maus-tratos por famílias violentas por serem considerados propriedades, costumando ser agredidos principalmente quando ocorrem problemas de ordem pessoal e familiar, sendo uma forma de alívio de sentimentos agressivos ocasionada pelo estresse ou vingança atribuída ao estresse, em exemplo, o comportamento do animal (urinar em local inadequado, por exemplo), usando tal justificativa e o culpabilizando pela violência cometida. Podemos destacar que questões como essa onde se responsabiliza a vítima pelos atos criminosos do agressor é muito semelhante na violência doméstica.

Na percepção de Agnew e Carlisle-Frank (2004), abusadores de animais, inclusive os caçadores, tem uma percepção dominadora em relação aos animais, atribuindo a estes um patamar de inferioridade e que ao receberem um domínio inquestionável podem fazer com estes o que quiserem. Nesta mesma conclusão, far-se-á um paralelo a violência doméstica, ao se colocar o homem como centro e a imagem e semelhança do divino coloca o restante (mulheres e animais) em uma escala de inferioridade e que, portanto, estes devem se submeter a aqueles que são superiores (SAFFIOTI, 2011).

De acordo com Coelho (2014), a violência contra a mulher apresenta uma natureza diversificada, sendo a mais comum e considerada a ponta do iceberg a violência física, não esquecendo que na maioria das vezes ocorrem mais de um tipo de violência. E que o reconhecimento da dimensão de tal fenômeno ligado a violência contra a mulher e animais nos possibilita perceber a gravidade e frequência com que tais atos ocorrem se caracterizando assim como fatores de problemas de saúde pública e que devem ser enfrentados e visibilizados como tais e que para a Organização Mundial de Saúde (OMS) existiria uma relação muito nítida quanto a

intenção do indivíduo que se envolve em um comportamento, ato ou ação violenta, classificando a agressão contra animais em uma escala de gravidade como moderada.

Tratando-se o abuso e violência doméstica é comum ameaças e agressão propriamente ditas envolvendo animais de estimação, sendo um mecanismo eficiente de controle por serem vistos muitas vezes apenas como uma “propriedade”. Sendo um importante sinalizador da ocorrência da violência doméstica a ocorrência de violência contra animais e falha no bem-estar social (SILVA, 2021), (COLLINS et al., 2017); (BALKIN 2013); (GOMES et al., 2019).

No que se refere a relação entre a identificação e intervenção, como as violências sofridas contra animais de estimação e mulheres são observadas e tratadas como violências não complementares e independentes pelo poder público atingem negativamente estratégias que poderiam ser realizadas de quebra de tais ciclos violentos (BARRERO, 2017).

Existe uma íntima ligação entre violência contra animais e violência contra pessoas, onde um ao ser identificado torna-se uma sentinela a existência da outra. Nesse sentido, torna-se apoditicamente essencial um trabalho interinstitucional, onde o poder público e os serviços sociais de atenção familiar somem suas intervenções a atividade de proteção animal, criando-se assim uma interlocução no esclarecimento dos casos de maus-tratos (ARKOW, 1996).

3.2 COMO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATINGE A MULHER

A violência conjugal vem ganhando cada vez mais visibilidade social em nosso país (SANT'ANNA, PENSO, 2017). Rosa e Falcke (2011), indicam que crianças que sofreram vivências violentas durante a infância podem perpetuar tais atos na vida adulta.

Observou-se durante a pesquisa de Carlisle-Frank et al. (2004), uma tendência das vítimas de violência doméstica em adiarem a saída de lares violentos e a busca por ajuda, por receio do que poderia acontecer com seus animais de estimação caso tal decisão fosse tomada e que parte desses animais ficaram para trás com o agressor, familiares, amigos, ou deixados em abrigos sendo questionadas sobre o impacto que os animais de companhia tiveram em sua decisão de continuar ou não em um ambiente violento, quais os tipos e a frequência do abuso infringido aos

animais da casa e o que houve quando estas finalmente conseguiram se afastar de seus agressores e qual o impacto observado por elas durante os atos violentos e posteriormente. Estratégias que possibilitem o abrigo de animais pode ser uma estratégia para que estas saiam de lares conflituosos (BARRERO, 2017).

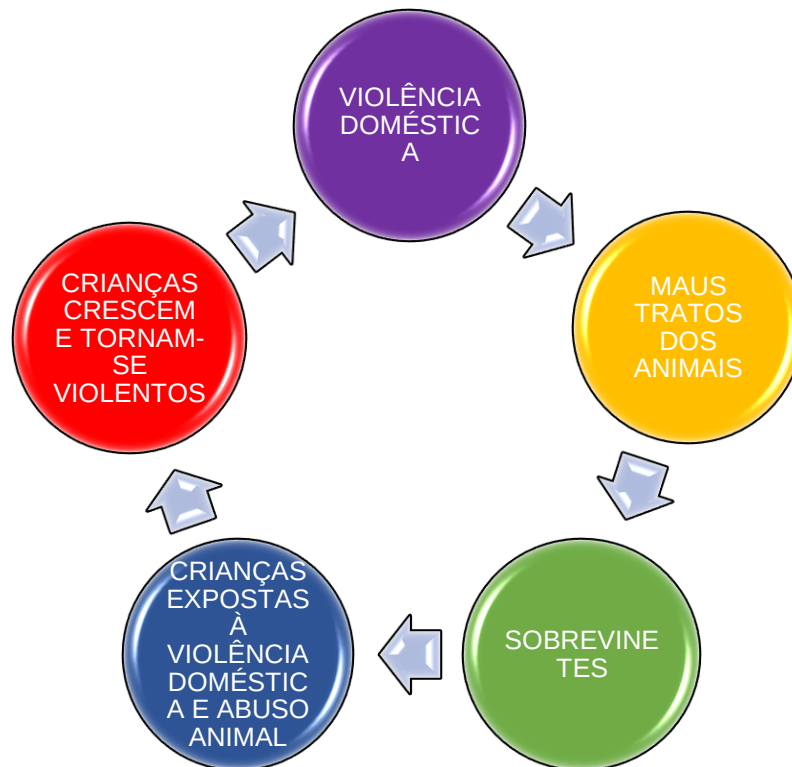
Ao mencionar o motivo de não ter escolhido agressores em vez das mulheres em situação de violência Carlisle-Frank (2004) explicou que pode ocorrer um fenômeno chamado de preconceito da autorrevelação e desejabilidade social que poderia colocar em xeque a pesquisa sobre os abusos cometidos contra os animais.

Dentre todas as maneiras de se cometer violência contra a mulher, a que é praticada dentro do ambiente familiar considera-se a mais cruel e perversa, pois o ambiente que deveria ser de descanso, conforto, aconchego e paz, torna-se um local de conflito e perigo iminente, causando um eterno estado de alerta e um emaranhado de emoções e sentimentos negativos (Cartilha de Enfrentamento a Violência Doméstica, 2020).

Neste mesmo contexto violento que as mulheres estão inseridas encontram-se as crianças que ao observarem frequentemente atos de abuso se tornam mais propensas a redirecionar a violência que sofrem para o elo abaixo delas, que seriam os animais de estimação, enquanto resultado de repetição e aprendizagem social, compreendendo assim que seria um comportamento aceitável e diminuição da empatia pelo sofrimento animal (BARRERO, 2017).

O Ciclo Intergeracional da Violência para Madalena e Falcke (2020), é comum a observação de que pais de crianças que sofrem maus-tratos vivenciaram tais abusos também durante a infância, se observando ciclos repetidos de comportamentos violentos Fig. 4.

Figura 4. Ciclo Intergeracional da Violência



Fonte: Adaptado de SILVA, 2021

3.2.1 Leis que resguardam as mulheres em situação de violência

A legislação brasileira, além dos organismos internacionais e ONGs usam a expressão violência de gênero com o termo violência contra a(s) mulher(es), que acaba por muitas a limitar a definição, mantendo um teor heteronormativo e de vitimização da mulher (Coelho, 2014) enfraquecendo a percepção de que está não é um ser passivo que não busca estratégias para sair desse contexto violento.

Apesar de limitações conceituais houve diversos avanços positivos com a criação de serviços, instituições e órgãos do poder público que dão suporte as mulheres em situação de violência, sendo criado uma rede de atendimento à mulher, contemplando assim diversas áreas como justiça, saúde, segurança pública e assistência social, que possuem órgãos não especializados e especializados em atendimento a este público alvo, sendo feito encaminhamentos para outros setores caso seja necessário como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAMs), Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias Especializadas/Núcleo de Gênero do

Ministério Público, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Patrulhas/Rondas Maria da Penha, entre outros (Cartilha de Enfrentamento a Violência Doméstica, 2020).

Por meio da Lei nº 10.683/03 foi feita a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a intenção de formular, coordenar e articular políticas para as mulheres, criar campanhas educativas e etc., promovendo ações afirmativas e de caráter público, quanto as questões relativas à igualdade entre gêneros e combate à discriminação (NT/GF, nº 1/2006).

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como, Lei Maria da Penha é considerada um grande marco histórico e de avanço positivo quanto ao reconhecimento de garantias das mulheres na perspectiva de gênero, possibilitando resguardo jurídico e mecanismos de reconhecimento e coibição de violência.

A Lei Maria da Penha, em seu Art. 5º, concebe violência doméstica e familiar contra a mulher como ações ou omissões que seja fundamentada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, o espaço de convívio constante de pessoas, que possuem ou não vínculo familiar, inclusive as eventualmente agregadas; II – o âmbito da família, é entendido por uma comunidade constituída por pessoas que são ou se consideram aparentados, que podem ter ligações naturais, afinidade ou por vontade expressa; III – qualquer que seja a relação íntima de afeto, onde o perpetrador da violência conviva ou conviveu com a insultada, que independe de coabitação. Independente de orientação sexual.

Ainda sobre a Lei anterior, inciso II, aborda violência psicológica e caracteriza-se como condutas que causem danos emocionais e que diminua, conseqüentemente, a autoestima, prejudicando ou perturbando o crescimento enquanto indivíduo ou que busque manter sobre vigilância, controle e/ou degradar suas ações, crenças, comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, manipulação, humilhação, isolamento, perseguição, vigilância constante, insultos, chantagem, ridicularização, violação de sua intimidade, limitação e exploração do direito de ir e vir ou qualquer outro mecanismo que lhe proporcione prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

A Lei Maria da Penha, permitiu a observação do grande avanço quanto às questões que envolvem violências contra as mulheres e suas conseqüências no âmbito social no qual estas se encontram inseridas. Quando se fala de violência

doméstica esta lei a classifica em cinco formas: Violência física, psicológica, sexual, moral ou financeira.

Violência física é classificada como qualquer ação que venha a ofender a integridade ou a saúde do corpo (ex.: empurrar, arremessar objetos, chutar, apertar, cortar, queimar, etc.) (Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Violência psicológica se caracteriza como qualquer ação que venha provocar dano emocional, diminuição da autoestima, humilhações, controlar (ações, comportamentos, decisões) por meio de ameaça, constrangimento, manipulação, isolamento, vigilância contínua, perseguição rotineira, violação de sua intimidade, ridicularização, dentre outras formas causando-lhe prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação (ex.: humilhar, ameaçar, amedrontar, tirar seu poder de ação e escolha, vigiar e inspecionar celular e redes sociais, afastar de familiares e amigos, chama-la de louca corriqueiramente, etc.) (Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Violência sexual seria qualquer ação que force a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira através da força, ameaça ou constrangimento moral ou físico (ex.: obriga-la a fazer sexo com ele ou com outras pessoas, forçar a assistir vídeos pornográficos, induzir ou obrigar a cometer aborto, etc.) (Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Violência patrimonial seria qualquer ação envolvendo se apossar do dinheiro conquistado pela mulher com seu trabalho, assim como danificar ou destruir patrimônio conquistado pela mesma (ex.: danificar ou destruir material profissional para que esta não possa trabalhar, controlar gastos, fazer-la prestar contas do próprio dinheiro, etc.) (Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Violência moral seria qualquer ato que envolva o desacreditamento da mulher perante a sociedade por meio de calúnias, ofensas, acusações públicas de ter cometido algo ilícito (ex.: xingamento na presença de amigos, acusar de algo que não fez, criar inverdades sobre ela para os outros, etc.) (Lei Maria da Penha, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A violência doméstica e familiar abrange mulheres de todas as faixas etárias, classe social, nível de escolaridade, etnias, com ou sem deficiência e do campo ou da cidade. No entanto, existem fatores que propiciam o risco de algumas mulheres entrarem nesse contexto (isolamento social, ausência de rede de serviços de proteção social integrada e estruturada, pouca consciência de ser um sujeito de direitos,

histórico de violência no contexto familiar, uso abusivo de drogas lícitas ou não, dependência econômica e afetiva, presença de padrões de comportamento muito rígidos devido a criação, exclusão do mercado de trabalho devido idade, etnia ou escolaridade, deficiência, entre outros), no campo oposto no entanto observamos que alguns fatores podem gerar uma rede de fortalecimento (bons relacionamentos familiares, suporte e apoio social de pessoas e instituições, consciência de direitos, relações profissionais harmoniosas, autossustento de si e de sua família, entre outros).

Várias alterações foram implementadas na Lei 11.340/06 (Câmara dos Deputados), possibilitando ajustes que possibilitaram avanços ainda maiores como:

Lei 13.505/17 (Senado Federal) onde o atendimento oferecido as mulheres em situação de violência ser realizado preferencialmente por servidoras capacitadas do sexo feminino.

Lei 13.772/18 (Senado Federal) acrescentou a “violação da intimidade” da mulher ao art. 7º, inciso II, que estabelece do que se trata a violência psicológica.

Lei 13.641/18 (Senado Federal) ao descumprimento de medida protetiva imposta pelo agressor passou a ser crime.

Lei 13.894/19 (Câmara dos Deputados) inclui três alterações, um novo inciso ao art. 9º §2º, onde o juiz poderá encaminhar à assistência judiciária (ajuizamento da ação quanto a separação judicial, divórcio, rompimento da união estável e anulação de casamento) diante do juiz responsável. Nova redação ao art. 11, inciso V, inserindo o art. 14-A que atribui o conhecimento quanto aos direitos e serviços oferecidos a mulher ante tal situação, sendo informado pelo Delegado de Polícia. E o acréscimo ao art. 18, inciso II, da decisão do juiz em 48 horas quando houver o recebimento de medida protetiva de urgência.

Lei 13.871/19 (Câmara dos Deputados) sobre o ressarcimento ao Estado quanto aos gastos ocorridos ao Sistema Único de saúde (SUS) aquele que por omissão ou ação cause as cinco lesões mencionadas anteriormente a mulher em situação de violência esse ressarcimento aos gastos do estado é utilizado para o uso do dispositivo de segurança, que são usados em caso de perigo iminente e ofertado como medida protetiva de urgência.

Lei 13.882/19 (Câmara dos Deputados) quanto a prioridade na matrícula ou transferência escolar de educação básica próximo as residências dessas mulheres independentemente da solicitação de medidas protetivas de urgência.

Lei 13.880/19 (Câmara dos Deputados) suspende temporariamente a posse e apreende a arma de fogo sob posse do agressor, podendo ser periciada ou usada como prova no processo.

Lei 13.836/19 (Câmara dos Deputados) quanto a obrigatoriedade de informações nos boletins de ocorrência quando a mulher em situação de violência for pessoa com deficiência.

Lei 13.827/19 (Câmara dos Deputados) que permite que medidas protetivas, sejam realizadas por delegado ou policiais, com o processo a posteriori do Poder Judiciário.

Lei 13.984/20 (Câmara dos Deputados) a assiduidade do agressor a centros de reabilitação, educação e acompanhamento psicossocial, enquanto medida protetiva de urgência.

Além da Lei Maria da Penha, também temos a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), com o objetivo de tipificar e pormenorizar o assassinato de mulheres, em caso de violência doméstica e familiar, ou pelo fato de desprezar sua condição de mulher, tendo sido de extrema importância ao tornar esse tipo de crime hediondo e aumento da pena caso haja as situações anteriores.

Já a Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, impõe aos profissionais de saúde a responsabilidade de informar a polícia casos em que ocorra violência doméstica e que tenham sido atendidos em hospitais, postos de saúde.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, são espaços de acolhimento, acompanhamento e orientação as mulheres em situação de violência sobre seus direitos. Esse espaço é composto por uma equipe multidisciplinar de Assistentes Sociais, Psicólogos, Advogados, entre outros profissionais e atendem vários tipos de violência contra a mulher, seja violência doméstica e familiar, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc. (Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, 2011). Em nosso estado podemos citar por exemplo o Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra (CRMEB) em João Pessoa, o Centro Estadual de Referência da Mulher Fátima Lopes (CERMFL) em Campina Grande.

De acordo com as diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e de violência (2011) em especial, quanto à violência doméstica, alguns instrumentos são utilizados para perceber os riscos os quais a mulher está sujeita para fazer o encaminhamento mais adequado, seja as Casas Abrigo ou casas

de acolhimento provisório de curta duração e dentre os vários parâmetros relacionados ao comportamento e/ou histórico do agressor está, o abuso de animais domésticos. Vale ressaltar que esse indício do abuso de animais além de poder indicar violência doméstica e familiar pode prevenir possíveis casos de feminicídio.

3.3 VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS

As cinco liberdades de bem-estar animal são: liberdade nutricional, ambiental, sanitária, comportamental e psicológica, que constituem uma linha de raciocínio ampla, estrutural e lógica em busca de diagnósticos de parâmetros de bem-estar animal e que na medida em que ocorre falha em vários desses parâmetros ocorre a quebra do bem-estar animal (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Se faz necessário ter clareza quanto a diferença existente entre negligência, crueldade, maus-tratos, abuso de animais e aqueles que são acumuladores. Onde de acordo com (SILVA, 2021), explica que a:

Negligência, é um ato omissivo com falta de cuidados básicos, como necessidades físicas e emocionais, como água, alimento, abrigo, afeição, cuidado MV;

Crueldade, é um comportamento intencional que proporciona dor desnecessária, sofrimento, angústia ou até mesmo o óbito de uma animal.

Maus-tratos, podem ser caracterizados em negligência (forma passiva), crueldade (forma ativa) ou uma mistura de ambos;

Abuso de animais, seriam os maus-tratos voluntários ou negligentes, independente da intenção, motivação ou estado mental do abusador, podendo ser um abuso sexual, físico ou emocional e;

Acumuladores de animais, onde haverá uma escala de negligência que abarca uma grande quantidade de animais, que se encontram muitas vezes em estado deplorável de desnutrição, higiene e cuidados MV (SILVA, 2021).

Os animais por serem seres que tem a capacidade de possuir sentimentos e sensibilidade são classificados como seres sencientes, sendo assim capazes de demonstrar e sentir emoções, podendo assim experimentar sentimentos relacionados a dor, amor, angústia, solidão, abandono, alegria, entre outros (ARKON, 2015).

Como muitas vezes a persistência no abuso de animais sucede-se como algo socialmente complacente em algumas comunidades, apesar das mudanças que vem ocorrendo socialmente e juridicamente, com a implementação de penas mais duras e

maiores repercussões sociais na ocorrência de violência contra animais (ARKON, 2015).

Casos de violência contra animais podem ser comparados a Síndrome da criança espancada, sendo fundamental o reconhecimento do papel do MV enquanto profissional da saúde na constatação, interferência e acusação de tais situações, tendo como indicadores de traumas não acidentais a incoerência da história, o comportamento expressado pelo animal e tutor e agravos como hematomas, fraturas em membros, dentes e costelas, lacerações, queimaduras (BARRERO, 2017).

Em alguns estudos ao buscar verificar se existe um perfil psicológico dos agressores de animais, foi demonstrado que existe um perfil de indivíduos extremamente controladores de pessoas, ambientes, intimidadores ou que sofreram intimidação, sendo comum apresentarem personalidades antissociais, histórico de dependência química, prazer em proporcionar sofrimento e ser insensível a tal sofrimento (BARRERO, 2017).

Weber et al (2006) aponta que alguns indivíduos conseguem romper com o modelo parental aprendido na família, rompendo o ciclo de violência, desde que fatores como rede de apoio social, coesão familiar, resiliência infantil (superando a situação de violência vivenciada na infância) e o auxílio de outros fatores.

Identifica-se muitas vezes que a delação de maus tratos contra os animais se concentra nos centros urbanos em comparação a zona rural, o que configura um quase inexistente relato de agressão na localidade, dificultando a compreensão sobre a incidência na prática de maus-tratos neste ambiente ou mesmo que muito comum, mas que ocorram em locais de denúncias distantes, o que justificaria a baixa denuncia (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Barrero (2017), considera como os principais fatores geradores na efetivação da violência contra animais são a raiva, diversão, medo, não gostar do animal, vingança, controle, imitação, prazer sexual. E os tipos de abuso se constituem em afogamento, queimar, atirar, chutar e mutilar.

O abandono de animais representa uma das causas mais comum de maltrato animal, tendo em vista que este tipo de condição prejudica a integridade mental e física, impondo-o a diversas situações (falta de alimento, água, falta de higiene, frio e intempéries) que podem leva-los a morte. E por serem seres sencientes são fatores que lhes podem gerar extremo sofrimento (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Vale ressaltar que fatores como a relação entre violência contra animais e mulheres podem ocorrer principalmente devido ao baixo poder aquisitivo, decorrente da carência de recursos que psicologicamente afeta todo seio familiar, gerando assim um enfraquecimento dos laços afetivos existentes, que gerou uma falta de perspectiva de futuro, entretanto, existem outros indivíduos que apesar de não ter como fatores geradores de violência questões financeiras podem agir de forma violenta contra animais (ALENCAR et al., 2021).

Os maus-tratos aos animais por meio de ameaças e violência física, também podem ser usados como instrumentos coercivos utilizados para obrigar mulheres em situação de violência a cometerem crimes (roubo, tráfico de drogas, etc.) para protegerem seus animais (BARRERO, 2017)

Profissionais de saúde agregam mecanismos de promoção do bem-estar, a interação entre animais de estimação e humanos e a relação de companhia afetuosa pode ser saciada na companhia dos animais de estimação (COHEN, 2002). Ainda que se espere que a relação entre seres humanos e os animais de estimação seja uma relação positiva, se observa também interações negativas, como maus-tratos, violência e crueldade a esses animais (SILVA, 2021).

Os animais de estimação passaram a compor o núcleo familiar, surgindo assim o termo família multi-espécie que é definida como um grupo familiar composto por pessoas que reconhecem e legitimam a introdução de animais de estimação enquanto membro da família. Reconhece-se assim que este pode compor mais um dos recortes da violência doméstica e suas implicações, sendo passível de sofrimento e que necessita de proteção quanto a sua integridade (Garcia e Barrero, 2017).

De acordo com Hammerschmidt e Molento (2012), as espécies que mais sofrem violência são cães, gatos e cavalos, onde o grande número de casos com cães se explicaria pela quantidade maior dessa espécie e proximidade com o homem, enquanto o número menor de ocorrência com os gatos seria em decorrência de serem menos populares que os cães além de quando feridos buscarem abrigos mais distantes de contato humano e cita a preocupação quanto a questão do abandono de animais não apenas nas vias públicas, como nos antigos lares e que a dependência destes com seus tutores são fatores geradores de sofrimento.

A pressão social por uma proteção animal mais forte devido a movimentos ativistas e mudança do pensamento social no que se refere aos animais, antes muito

atrelados a visão aristotélica, que aponta o ser humano por ser um ser superiormente racional comparado aos seres brutos irracionais e o mundo natural (SAMPAIO, 2016).

Os animais ao deixarem de ser considerados meros patrimônios e passar a serem considerados por seu valor intrínseco como sujeitos de direito tem a possibilidade de proteção jurídica maior apesar de não serem seres de direito, então a proteção jurídica é fruto de um interesse humano (SAMPAIO, 2016).

Desconhecer situações de maus-tratos ou negligência é algo costumeiro tendo por norte que parte da população acredita que apenas a violência física seria violência contra animais e não “percebem” que ações como passeios sem guia e supervisão, falta de liberdade em exercício a seu comportamento natural, falta de atendimento Médico Veterinário (MV), guias curtas, entre outros, constituem-se níveis inadequados de bem-estar e conseqüentemente maus-tratos (ALENCAR et al, 2021).

Diante das situações violentas ainda tão constante na realidade brasileira justifica-se a aplicação da Teoria do Elo em nosso país, e ao atender as ocorrências de maus-tratos aos animais, possibilita-se ações preventivas primárias contra outros crimes, principalmente contra outros seres humanos (NASSARO, 2013). É afirmado por Silva (2021) sendo necessário a quebra de tais ciclos de violência. Essa crescente preocupação com a proliferação ampla da violência em nossa sociedade é fruto de forte movimento em busca da identificação dos mais vulneráveis e de seus algozes, principalmente nas fases iniciais de abuso (LOCKWOOD, 2000).

Quadro 1: Estudos efetivados sobre a intima relação entre violência animal e a violência doméstica

PESQUISADOR	TEORIA	RESUMO
MACDONALD, Jonh Marshall (1963)	Tríade do Sociopata ou Tríade Macdonald	Analisou 100 pacientes adultos que foram condenados por homicídio no hospital por homicídio no hospital Colorado de Psiquiatria, Denver, EUA. Tendo por resultado três comportamentos em comum: 1. na infância e adolescência apresentavam enurese persistente; 2. atos incendiários e 3. crueldade animal. Sinalizando um futuro homicida.
HELLMAN, Daniel S. (1966)	Tríade de Comportamentos	Realizada com 84 prisioneiros do Centro de Saúde Mental de St. Louis, Missouri, EUA, durante o período da infância e adolescência e que foram condenados por homicídios e crimes violentos. Quando os 3 comportamentos da tríade estão presentes simultaneamente em crianças e adolescentes é um indicador de um futuro adulto violento, sem necessariamente ser homicida.

TAPIA, Fernando (1971)	Investigou o comportamento assinalado da crueldade animal presente nas tríades	Investigou a crueldade animal presente na tríade com 18 crianças e adolescentes que se encontravam na Seção de Psiquiatria Infantil da Universidade de Missouri, EUA, com histórico de crueldade animal, só que nenhuma apresentam os 3 fatores que geram a tríade, tendo em comum apenas a crueldade animal, moravam em lares conflituosos, com genitores violentos, sendo apontado que um modelo de família capaz de gerar comportamento violentos. Aportando que a crueldade animal pode ser um indicador para a família e autoridades para a intervenção contra aqueles que cometem crimes de maus-tratos contra os animais, por indicar um adulto ainda mais violento.
FELTHOUS, Alan (1979)	Precedentes infantis ao comportamento agressivo de pacientes psiquiátricos masculinos	429 pacientes do Serviço de Psiquiatria do Centro Médico Regional Naval de Oakland, EUA. Divididos em 2 grupos: Um com pacientes agressivos e o outro de não agressivos, separados através de entrevistas e questionário. Concluindo que a presença de crueldade animal no grupo de pacientes agressivos, enurese até 5 anos de idade, práticas incendiárias (tríade de Comportamentos), além de pais separados e alcoólatras.
FELTHOUS, Alan e KELLERT, Stephen R. (1985)	A relação entre a crueldade cometida contra animais durante a adolescência entre criminosos e não criminosos	152 entrevistados divididos em 3 grupos: 1.Criminosos agressivos (selecionados nas penitenciárias federais e as informações obtidas sobre seus comportamentos era fornecida pelos agentes penitenciários, além de serem mais violentos e terem feitos mais atos cruéis contra animais na infância, relataram cerca de 9 motivos para a ocorrência de cerca de 373 atos), moderadamente agressivos (selecionados em penitenciárias federais) e os não criminosos (selecionados nas mesmas comunidades das penitenciárias). Auxiliou como atos potencializadores acerca da crueldade na infância e adolescência como indício de distúrbio no relacionamento familiar e comportamento agressivo futuro.
ASCIONE, Frank (1996)	Relatório de mulheres violentadas por seus companheiros e a crueldade cometida por seus filhos aos animais de estimação	A pesquisa foi realizada com mulheres que foram agredidas por seus companheiros, onde seus filhos cometiam crueldade contra animais. Onde 71% informou que seus animais já foram feridos ou ameaçados por companheiros e entre estas cerca de 32% que tinham filhos estes reproduziam os atos violentos do pai com os animais e 18% adiaram a busca de ajuda nos abrigos para mulheres em situação de violência por medo do que poderia ocorrer aos seus animais.
LUKE, Cartes; ARLUKE, Arnold e LEVIN, Jack (1997)	Pesquisa sobre a relação entre a crueldade animal e outros tipos de crimes	Foi feito um estudo sobre a relação entre a crueldade animal com outros crimes, onde foram analisados todos os casos relacionados a crueldade animal registrados em Massachussets entre 1975 a 1996, totalizando 80 mil. 153 criminosos que cometeram atos cruéis contra animais tiveram suas fichas avaliadas 10 anos antes e depois da ocorrência dos maus-tratos, onde 70% cometeram também furtos, vandalismo, entre outros crimes. Nessa pesquisa foi feito um comparativo com pessoas do mesmo sexo, idades iguais, naturais da mesma cidade e bairro, classe social igual, vizinhos

		que foram um grupo controle (Não criminosos) e ao serem feitos estudos comparativos o grupo criminosos apresentavam mais chance de cometerem atos cruéis contra pessoas, vandalismo, furtos e crimes associados ao uso de drogas.
ASCIONE, Frank e ARKOW, Phil (2012)	Conexão existente entre violência doméstica, crueldade contra animais e abuso infantil	Perceberam a conexão entre violência infantil, violência doméstica e violência contra animais. Nos lares onde ocorrem violência contra animais pode ocorrer outras formas de violência, estes podem ser usados como instrumentos de intimidação, controle e coerção contra grupos mais vulneráveis (mulheres e crianças), contribuindo na busca mais tardia de ajuda, crueldade infantil pode estar ligada a abuso (físico e sexual), negligência, tornando-se reprodutoras da violência e que os criminosos mais violentos cometeram ações cruéis contra animais. Este estudo originou a Teoria do Elo, indica que não precisa ter a simultaneidade da tríade para a ocorrência de adultos violentos e caso tenha algumas das variáveis sirvam de alerta na providência da quebra de tal ciclo violento no ambiente familiar.
PADILHA, Maria José Sales (2011)	Pioneira ao relacionar a violência doméstica a crueldade animal no Brasil	Maus-tratos aos animais possui uma íntima ligação com a violência doméstica, onde 453 mulheres que participaram da entrevista e que buscaram ajuda na Delegacia da mulher e fizeram BO, 50% declarou atos violentos contra seus animais cometidos por seus companheiros.
NASSARO, Francisco e ROBIS, Marcelo (2013)	Pesquisa realizada com autores de crimes de maus-tratos aos animais feito pela PMESP entre 2010 a 2012	O animal serve de indicativo de lares violentos, podendo haver repetição de tais atos pelas crianças e adolescentes contra animais e pessoas.

Fonte: SILVA, 2021 (Adaptada)

3.3.1 Leis que resguardam a violência contra os animais

No Brasil, em casos de violência contra animais estes podem ser encaminhados para órgãos de proteção como as Delegacias Especializadas em Proteção Animal, Polícia Ambiental, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Secretaria de Meio Ambiente, Ministério Público, entre outros. Existe a necessidade de um sistema legislativo ainda mais atuante, a execução efetiva de sanções penais eficientes e um trabalho educativo que contribua com a mudança psicossocial do indivíduo desde a infância ao que se refere de violência contra a mulher e a violência contra animais domésticos (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Como aportes jurídicos acerca dos crimes de maus-tratos temos na Constituição Federal (CF) o Art. 225/88, onde todos possuem o direito e dever ao meio ambiente equilibrado, devendo para isso defendê-lo e preservá-lo pensando nas gerações seguintes.

De acordo com a Resolução 1.236/18 (Conselho Federal de Medicina Veterinária) maus-tratos aos animais considera-se enquanto comportamento social inaceitável que de forma intencional gera dor, sofrimento, estresse ou a morte do animal.

Silva (2021) afirma que as ocorrências de maus-tratos podem ser tratadas em diferentes esferas e os municípios tem papel fundamental no rastreamento e triagem dos casos que envolvam maus-tratos aos animais, fazendo os devidos encaminhamentos. Observar que existem diversos tipos de violência ocorrendo ao mesmo tempo e não de forma isolada e que a ocorrência da violência contra animais é um indicativo de problemas no ambiente familiar é essencial pois quando não se percebe esta conexão poderá acontecer sérias implicações (GOMES et al., 2019).

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) 27/18 (Câmara dos Deputados), soma dispositivo à Lei 9.605/98 (Leis de Crimes Ambientais) que trata sobre a natureza jurídica dos animais não humanos e estabelece que animais não são “coisas”, sendo uma atualização da PL 6.799-A/13 foi substituída pela PL 6.054/19, em que foi criado um regime jurídico especial para os animais que passam a ter natureza jurídica *sui generis*, enquanto sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais tem o direito de usufruir e obtêm tutela jurisdicional caso ocorra desrespeito, sendo proibido serem vistos como mero objeto inanimados e reconhecidos como seres sencientes, possuindo assim natureza biológica, emocional e passíveis ao sofrimento. É acrescentado também à lei de crimes ambientais a determinação que os animais não sejam mais julgados como bens móveis (bens móveis semoventes) para fins do Código Civil (Lei 10.402/02) em seu Art. 82 do Código Civil, tendo sido um marco positivo e avanço.

Essa mudança legislativa possibilita aos animais ganharem defesa jurídica em casos em que ocorram crimes de maus tratos, já que ultrapassam o estado de meros objetos a seres passíveis de dor e sofrimento.

Em conjunto com o projeto dito anteriormente do Deputado Ricardo Izar (PP-SP), houve um outro de grande avanço também do Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) que determina Projeto de Lei do Senado (PLS) 470/2018 alteração na Lei

9.605/98, § 3º, que aumenta a pena de maus-tratos, estabelecendo a estabelecimentos comerciais punição financeira (1 – 40 salários mínimos), interdição do estabelecimento parcial ou total, suspensão ou cancelamento de licença ambiental do estabelecimento e a perda ou restrição quanto aos incentivos e benefícios fiscais concedidos por meio da união.

Caso abusarem ou maltratarem animais, que serão revertidos a entidades de proteção de animais silvestres e domésticos, motivado pelo caso do cachorro “Manchinha” em uma rede de supermercados em Osasco-SP, morto por um segurança do estabelecimento a pauladas. Com isso o Ministério Público passa a abrir processos investigatórios que garantam a proteção dos direitos dos animais.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) 351/15, acrescentou ao art. 82, e inciso IV ao artigo. 83 da Lei 10.406/02 do Código Civil a determinação de que os animais não mais serão considerados coisas.

Na Lei 10.06/02 (código Civil) é acrescentado como parágrafo único do Art. 82 e no Art. 83, inciso IV, a determinação de que os animais não devem mais ser considerados como coisas por meio da Projeto de Lei do Senado (PLS) 351/15.

Em relação aos animais, no que se refere aos danos lesivos, a Constituição Federal dispõe da Lei 9.605/98, onde em seu Art. 32 trata dos atos de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação de animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, tendo sido essa modificada em seu art. 32 pela Lei 14.064/20 (Lei Sansão) fazendo com que as penas para tais atos se tornassem mais rígidas, as penas que antes era de detenção de 03 meses a 1 ano e multa para a ser de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda, deixando de serem julgados como crimes de menor potencial, passando a serem julgados na justiça criminal comum, podendo agora serem realmente presos e a âmbito estadual houve a criação da Lei 11.140/18, que Institui o Código de Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba.

3.4 PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO DIANTE DA TEORIA DO ELO

Nos últimos anos, o papel do Médico Veterinário vem se expandindo, com diversificadas áreas de atuação, o que faz com que este profissional seja de suma importância também no combate à violência doméstica, tendo um papel social que deve ser reconhecido e exercido (SILVA, 2021).

É de suma importância instrumentalizar o Médico Veterinário quanto a essas questões por se tratar de um profissional da saúde naturalmente capaz de detectar indícios de violência, subsidiando e auxiliando no processo reflexivo (Auxiliando de forma educativa quando visualizar possíveis casos de maus-tratos ou negligência) e de forma ativa fazer denúncias, tornando visíveis a gravidade do ocorrido e possibilitando a construção de estratégias de resolução aos conflitos existentes (SANTOS, 2021).

Para Santos (2021), o MV, quando treinado para perceber situações e interconexão entre as violências doméstica e animal, pode ser considerado uma profissão capaz de contribuir como instrumento de apoio na quebra do ciclo de violência doméstica, ao detectar lesões do tipo não acidental no animal.

O profissional da Medicina Veterinária é um profissional capaz de identificar muito além de lesões físicas propositais, ao fazer a conexão entre crueldade animal e violência interpessoal, sendo um agente de transformação social, auxiliando a comunidade de maneira informativa acerca da importância das denúncias aos maus-tratos e de como essa ação terá repercussões na sociedade como um todo, incluindo saúde, educação e segurança pública (ALENCAR et al, 2021).

A relutância de alguns profissionais em relatar as autoridades competentes casos em que ocorra maus-tratos deve ser superada pelo senso de responsabilidade gerado pela profissão no que diz respeito ao bem-estar animal, o contentamento em contribuir em uma questão que vai muito além de “só” uma violência contra animais, sendo possível a quebra de um ciclo violento antes de atingir a violência interpessoal contra outro indivíduo que compõe aquele ambiente familiar, sendo potencialmente corresponsável no salvamento de vidas humanas e redução do sofrimento animal (ARKON, 2015).

3.4.1 Indícios que levam o Médico Veterinário a saber como agir ao se deparar com casos de maus-tratos

Fatores como a falta de um padrão nacional na identificação e diferenciação entre traumas acidentais e não acidentais, deixa alguns profissionais desconfortáveis quanto ao diagnóstico, a calma e experiência são fatores que minimizam as dificuldades geradas, além de questões como analisar se o tutor foi o autor das

agressões ou não, o receio de perder clientela ou sanções legais, são alguns dos fatores que compõem tal problemática (SANTOS, 2021).

Para Almeida (2019) muitos MV não se sentem preparados e consequentemente qualificados para reconhecer casos em que ocorra o abuso animal, não se sentindo confortáveis em fazerem denúncias ou acusações, mesmo diante de situações claras de maus-tratos, como negligência (pode ocorrer mesmo sem previa intenção, por desconhecimento/conhecimento de tal ato) e violências físicas. O MV possui um papel investigativo ao coletar indícios e avaliar evidências (físicas e biológicas) relacionado a tais situações determinando assim se houve maus-tratos. Diante do exposto e do conhecimento sobre as nuances que envolvem ciclos violentos poderá contribuir na quebra do abuso auxiliando aqueles que se encontram em tal situação.

Não podemos deixar de reforçar que situações graves justificam a violação das obrigações de confidencialidade do cliente e enquanto agente que pode contribuir no combate as questões relacionadas a violência doméstica devem ser reconhecido e respeitadas pelo poder público e reconhecer-se diante de tal demanda de forma proativa, onde o abuso cometido contra animais indica um preditivo de violência interpessoal, impactando a saúde humana e bem-estar animal (ARKON, 2015).

O animal ao chegar na consulta durante a anamnese, deve ser realizado um exame completo, verificar e preencher a ficha dados como estado corporal do animal, estado das unhas, escore corporal, estado do pelo e pelagem, dentição, entre outros dados que já podem ir indicando condições de negligência, a observação durante a visita domiciliar e ver como todos os elementos daquela família se comportam também pode ir dando direcionamentos. Em todas as etapas o profissional deve ficar atento como alterações físicas, nível de consciência do animal, alteração comportamental do animal na presença de uma pessoa em específico, lesões inexplicáveis ou frequentes, relação de frieza do tutor diante do sofrimento do animal (ARKON, 2015).

Quadro 2: Padrão de lesão não acidental

Tipo de lesão	Examinar para	Processo diagnóstico
Trauma em crânio	▪ Assimetria por contusões ou fraturas; ▪ Petéquias; ▪ Membranas timpânicas rompidas	▪ Exame no ouvido interno (Rx)

Abrasões ou hematomas	▪ Evidência de cicatrização de hematomas ou cortes (indicativo de abuso repetitivo);	▪ Radiografias (anotar localização, tamanho e forma para ligar a possível arma utilizada)
Lesões nos pés	▪ Unhas desfiadas; ▪ Almofadas rasgadas; ▪ Detritos presos entre as almofadas e o pelo ou dentro das unhas desfiadas	▪ Passe as patas no papel para preservar as evidências; ▪ Em animais falecidos, remova o DNA das unhas
Queimaduras	▪ Cheiro de produtos químicos	▪ Limpe a ferida antes e depois do tratamento para análise do padrão químico
Inanição	▪ Úlceras gástricas; ▪ Sangue fecal oculto; ▪ Melena	▪ Análise de gordura da medula óssea; ▪ Perfil de rotina; ▪ Examinar o conteúdo do estômago e fezes
Colar embutido	▪ Sinais visíveis de trauma; ▪ Odor fétido de infecção e necrose	▪ Tire fotos antes e depois da tricotomia; Meça a largura e a profundidade da ferida
Luta de cães	▪ Feridas de punção características no rosto, pescoço e pernas dianteiras; ▪ Evidência de fome e espancamentos; ▪ Evidência de corrente pesada usada como colar	▪ Teste para uso de esteroides, hormônios
Ferimentos de bala	▪ Pele forçada dentro ou para fora na entrada e saída feridas pelas queimadas ou resíduos de pólvora na ou dentro da ferida	▪ Remova as balas com os dedos ou uma pinça enrolada em algodão;
Feridas de faca	▪ Comprimento e tipo de lâmina;	▪ Medir feridas externas; ▪ Medir a profundidade da ferida, esfregar para DNA, em humano e animal

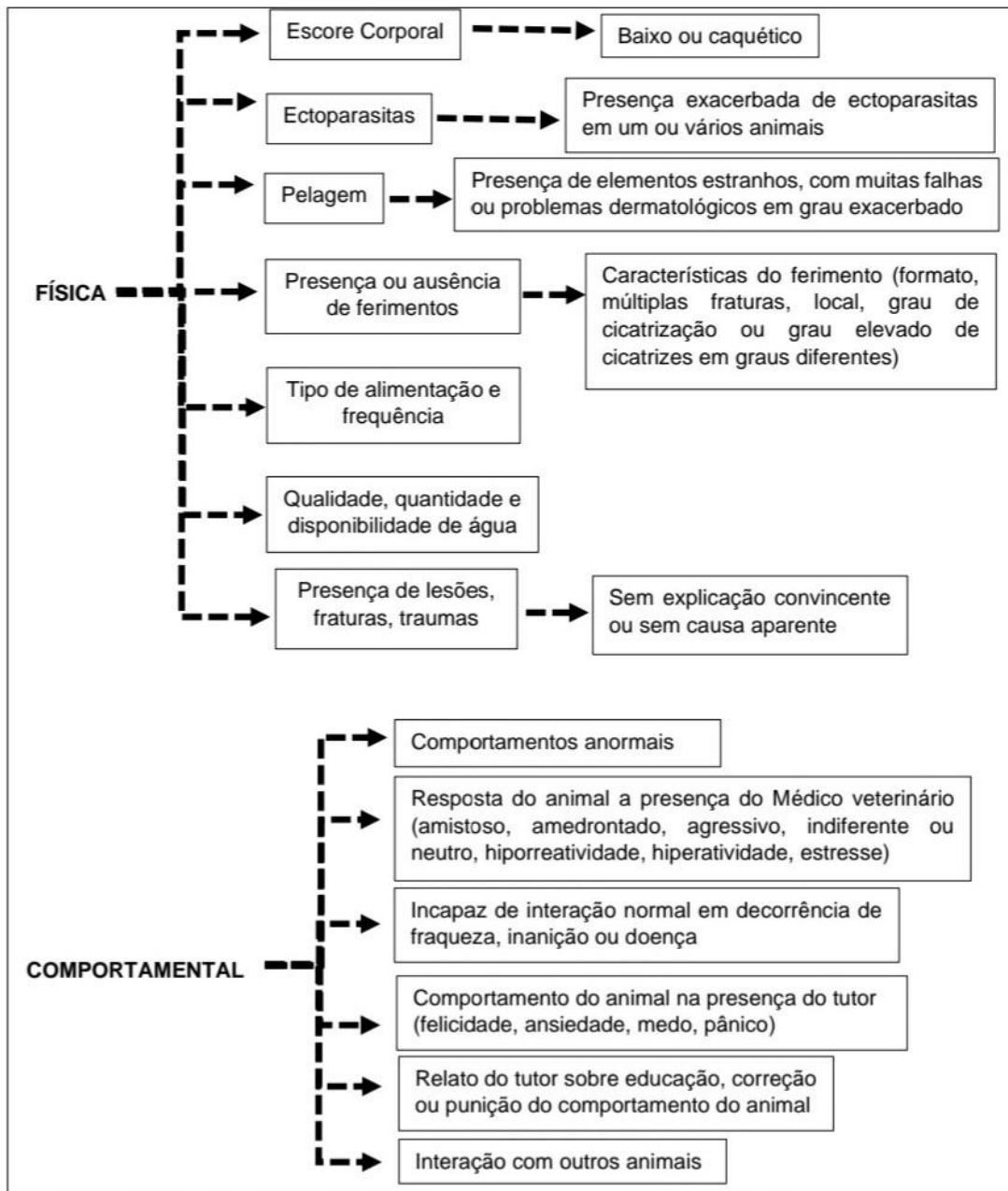
Fonte: Arkon, 2015 (Adaptada)

O profissional deve estar apto a compreensão de que a combinação de diferentes variáveis de fatores, padrões de ações, comportamento e lesões que não ficam esclarecidas quanto as causas que fortaleceram a suspeita e ter o senso de observação que a pessoa que está levando o animal para avaliação clínica também se encontrar dentro desse ciclo (instabilidade emocional, receio ou respeito exacerbado diante de alguém específico, dentre outros aspectos comportamentais) mas não como o perpetrador da violência e ter sofrido algum tipo de coerção

daquele que infringiu a violência. Caso o animal venha a óbito é interessante ser feito o armazenamento do mesmo no freezer ou geladeira para a realização de necropsia histopatológica por um patologista forense (Silva, 2021).

Alguns pontos podem ser observados na detecção de possíveis casos de maus tratos sendo eles: Avaliação do Animal (Quadro 3); Avaliação do Ambiente (Quadro 4); Avaliação do Tutor (Quadro 5) e, Indícios que devem ser observados, analisados para diagnóstico mais assertivo (Quadro 6).

Quadro 3: Avaliação do Animal



Fonte: Silva, 2021; Arkon, 2015 (Adaptada)

Quadro 4 - Avaliação do ambiente

Casa e quintal	▪ Limpeza do ambiente ▪ Instalações ▪ Arejamento ▪ Incidência da luz solar
Alimentação oferecida	▪ Estocagem ▪ Estado de conservação ▪ Limpeza e tipo do comedouro
Água	▪ Tipo de recipiente e limpeza ▪ Disponibilidade
Acomodação (Abrigo, cama, casinha)	▪ Qualidade ▪ Capacidade de isolamento térmico adequado ▪ Proteção contra intempéries ▪ Se o animal consegue se deitar completamente

Fonte: Silva, 2021; Arkon, 2015 (Adaptada)

Quadro 5 – Avaliação do tutor

Entrevista ou depoimento	▪ Qualidade da interação com o animal; ▪ Grau de preocupação com o bem-estar e sofrimento do animal ▪ Recusa em procurar atendimento MV
Impressões gerais	▪ Grande rotatividade em clínicas e atendimento de diferentes MV; ▪ Cliente agressivo; ▪ Parece ter medo, culpa ou receio de contar o que houve; ▪ As pessoas mudam repentinamente de comportamento na presença de outra pessoa (agressor) ▪ Observar mensagens não verbais; ▪ Linguagem corporal; Obs.: Se são coerentes com as declarações verbais
Analisar a interação dos membros no núcleo familiar	▪ Dar atenção aos comportamentos/informações de crianças durante o atendimento; ▪ Grau elevado de medo, receio, desconforto ou respeito exagerado na presença de uma pessoa específica

Síndrome de Munchausen por Procuração	▪ Ocorre a simulação de sinais e sintomas que levam a repetidas internações e exposições a exames e tratamentos desnecessários com o objetivo de chamar a atenção para si (Silva, 2021)
--	---

Fonte: Silva, 2021; Arkon, 2015 (Adaptada)

Quadro 6 - Indícios que devem ser observados, analisados para um diagnóstico mais assertivo

Injúrias físicas	▪ Queimaduras; ▪ Lesões; ▪ Fraturas; ▪ Ferimentos por paulada; ▪ Ferimentos por arma de fogo; ▪ Ferimentos por arma branca; ▪ Histórico de outros animais que morreram sem “explicação” aparente, etc.
Se o animal encontra-se	▪ Abatido; ▪ Desnutrido; ▪ Apático; ▪ Medo; ▪ Pelagem feia;
Idade dos animais	▪ Filhotes e adultos são mais vulneráveis
Se o animal apresenta fraturas, lesões e injúrias	▪ Em diferentes fases e graus de cicatrização; ▪ Retorno ao atendimento sempre muito ferido; ▪ Histórico de grande rotatividade de atendimento por diferentes profissionais; ▪ Lesões crônicas, repetitivas e “inexplicáveis”
Se o animal possui doenças	▪ Evitáveis; ▪ Em estágios muito avançados e sem atendimento anterior ou inadequado feito pelo tutor
Se o tutor sugere eutanásia do animal	▪ Em doenças de fácil tratamento; ▪ Ou não demonstra vínculo aparente
Discordância de informações	▪ As lesões do animal não batem com a história de como ocorreu
Comportamento familiar	▪ Anormal

Fonte: Silva, 2021; Arkon, 2015 (Adaptada)

O que foi explicitado nas tabelas reforçam o que a Resolução Nº 1.236, de 26 de outubro de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, diz acerca do Médico Veterinário enquanto um profissional que é capacitado para reconhecer, pormenorizar e detectar casos em que ocorram com os animais maus-tratos, abuso e crueldade (CFMV, 2018).

Ainda segundo o CFMV (2018), está resolução em seu Art. 2º é fomentada as seguintes definições e em especial as II, III, IV e XI, onde:

II – Maus tratos trata-se de qualquer ato, seja ele de maneira direta ou não, comissivo ou omissivo que de forma proposital ou negligência, imperícia ou irreflexão cause sofrimento ou dor dispensável aos animais. III – Crueldade seria qualquer ato intencional que cause dor e/ou sofrimento sem necessidade nos animais, bem como de maneira continuada e de propósito impetrando maus tratos. IV – Abuso é o ato intencional, omissivo ou comissivo, que venha gerar no uso despropositado, excessivo, dispensável aos animais, causando-lhes prejuízos e traumas de ordem psicológica ou física, podendo ser incluso o abuso sexual. XI – Corpo de delito que se caracteriza como um contíguo de vestígios materiais fruto de maus-tratos, abuso e crueldade contra os animais (CFMV, 2018).

Já em seu Art. 4º reforça seu dever em se manter atento à possibilidade de tais ocorrências e havendo comprovação ou suposição de crueldade, abuso ou maus-tratos que seja registrado no prontuário médico e seu parecer ou relatório ser enviado imediatamente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de sua circunscrição, seja físico ou eletrônico para registro e do CRMV para as autoridades responsáveis. Enquanto o Art. 5º abrange as considerações de maus-tratos como sendo, “III – Agredir fisicamente ou agir de forma a causar ao animal dor, sofrimento ou dano; IV – Abandonar animais” (CFMV, 2018).

O CFMV deixa claro ao tratar do conceito de saúde única que existe uma união indissociável entre a saúde animal, humana e ambiental e que, portanto, para se garantir os níveis de excelência em saúde é fundamental ter uma visão do todo. Ainda é citado que essa ação integrada da Medicina Humana, Medicina Veterinária e outros profissionais de saúde colaboram na prevenção e combate as doenças. A função do Médico Veterinário na saúde única é uma das mais completas por fazer essa ligação das três esperas, tendo sido criada de acordo com a missão de curar e prevenir as doenças nos animais, o homem e em esfera mais elevada a humanidade. Muito além do controle de zoonoses, esse profissional realizará visitas domiciliares, sendo possível fazer diagnósticos de riscos (CFMV, 2021).

A Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária (CNSPV) tem por função de acordo com o CFMV trabalhar em prol do reconhecimento da presença, participação e importância do Médico Veterinário na Saúde Pública, promovendo a saúde animal e humana, prevenindo doenças e conscientização de Médicos Veterinários, gestores e a sociedade sobre o papel profissional para a saúde das

populações. Reforçando seu papel na possibilidade de interrupção do ciclo de violência.

Já a Comissão Nacional de Bem-Estar Animal (COBEA) teria por atribuição estudar e analisar temas em acordo ao bem-estar dos animais de companhia, silvestres, produção, entre outros.

Enquanto a Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CONMVL) além de propor diretrizes para regulamentação dessa comissão, revisando, propondo atualizações e harmonização da legislação, irá apresentar posicionamentos técnicos, analisar demandas e as necessidades colocadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), podendo também desempenhar outras imputações do presidente do CFMV.

Os parâmetros de bem-estar animal estão relacionados aos problemas que envolvem o animal e que venham a lhe causar angústia ou sofrimento, influenciando seu enfrentamento quanto a essas dificuldades e que, portanto, irão alterar seus parâmetros fisiológicos que em cadeia que influenciaram e serão influenciados por seu estado mental e comportamental, mesmo o animal tentando adaptar-se ao meio (BROOM, MOLENTO, 2004). As Cinco Liberdade são instrumentos no diagnóstico da ausência ou presença adequada do grau de bem-estar animal e este ao ser avaliado deve-se ter um amplo conhecimento da espécie e suas particularidades (ALENCAR ET AL, 2021)

Um outro indicador seria observado, caso o animal se esquivasse de determinado objeto ou demonstrar medo ou aversão na presença de determinado indivíduo, é uma forma de apontador de bem-estar animal ruim por ser muito subjetivo, mas não podemos descartar que possa ocorrer violência contra determinado animal (BROOM, MOLENTO, 2004).

Hammerschmidt e Molento (2012) ao fazer um levantamento em Boletins de Ocorrência (BO) em delegacias em Campo Largo-Curitiba acerca de maus-tratos infringido a animais foi estipulado onze categorias (abandono; não fornecimento de alimentação e água; óbito do animal; ausência de atendimento MV; trauma físico; agressão; restrição de espaço; negligência; uso excessivo, etc.), de acordo com motivos e gravidade das ocorrências sendo classificadas com base nas Cinco Liberdades do bem-estar animal com o objetivo de identificar o nível de restrição de cada liberdade (HAMMERSCHMIDT E MOLENTO, 2012).

Diante dos diversos contextos violentos tanto de mulheres, quanto animais, poderíamos indicar que o MV contribuiria nos atendimentos realizados nos Centros de Referência da Mulher (CRM) e Programa Saúde da Família (PSF), por exemplo poderiam agir em conjunto fortalecendo e buscando estratégias, demonstra-se o quanto era importante equipes multidisciplinares no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB).

O (NASF-AB) teve fim em janeiro de 2020 por meio da Nota Técnica N° 3, onde passa a ficar a cargo do gestor municipal quais profissionais ele deseja compor, a carga horária e as equipes, cadastrando-os nas equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP), diversificando e aumentando sua composição não estando mais direcionadas ao modelo do NASF-AB, que tinha entre os profissionais em sua composição o Médico Veterinário.

Não podemos deixar de mencionar que o Médico Veterinário pode estar inserido na Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), esta tem o intuito de ampliar e fortalecer ações de vigilância epidemiológica que reúne ações de prevenção e controle de doenças, que antes ficava na responsabilidade do extinto Centro Nacional de Epidemiologia, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Estando a (SVS) norteadada pela Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), por meio da Resolução N° 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

O Médico Veterinário em suas atribuições pode se inserir na Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária que estão inseridas (SVS), onde preconizam que:

X. Vigilância em saúde ambiental: conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de risco relacionados às doenças ou agravos à saúde.

XI. Vigilância epidemiológica: conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

XIII. Vigilância sanitária: conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de interferir nos problemas sanitários decorrentes do ambiente, da produção e circulação de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas direta e indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo e descarte (Política Nacional de Vigilância Ambiental, Ministério da Saúde, 2020).

Demonstra-se o quanto é necessário um profissional da área da Medicina Veterinária, que seriam sensíveis a tal temática e a sociedade na medida em que percebe a importância da denúncia e do conhecimento das leis de maus-tratos contribui positivamente na diminuição de tais atos (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Compreende-se que há necessidade de diversos profissionais que trabalhem em torno da temática da violência, principalmente sobre a compreensão do elo e o MV é o único profissional da saúde que pode com eficiência fazer essa relação entre os maus-tratos propagados sobre animais com a violência doméstica, por identificar os sinais e confirmar ou refutar a violência naquele lar (BARRERO, 2017).

Sendo assim, a detecção dos traumas intencionais ocasionados nos animais pode ser um determinante para o conhecimento de situações de perigo, sendo possível a observação da ligação íntima entre diferentes personagens no mesmo ciclo violento (D'APRILE et al., 2017).

Reforça-se assim que o não reconhecimento das equipes multidisciplinares, do MV e da sociedade de forma geral contribui negativamente para continuidade dos ciclos familiares violentos e a não intervenção eficiente deste profissional, sendo importante destacar também ser fundamental que durante a formação profissional estes tenham contato com tal temática que tem como reflexo a sensação de impotência nas estratégias de ação e prevenção diante de casos em que se observam tais situações de violência, diminuindo assim as taxas dos variados tipos de violência (HARDESTY et al., 2013).

4 CONCLUSÃO

Ao abordar a importância da Teoria do Elo, no contexto de mulheres em situação de violência, e como o Médico Veterinário pode atuar diante deste contexto de conflito, como uma agente de transformação social, temos a possibilidade de fornecer indícios de como se poderia quebrar o ciclo de violência, reafirmando a importância deste profissional no âmbito da saúde pública.

Diversas questões como a morosidade burocrática de algumas instituições e a falta de dados de órgãos públicos prejudicam o processo de pesquisa e levantamento de dados acerca da fundamentação prática em contextos violentos onde mulheres e animais convivem em seus lares no nosso estado, contribuindo negativamente com uma temática de grande relevância social e que poderia vir a contribuir com melhores estratégias quanto a estas violências.

O desconhecimento de alguns profissionais acerca da temática levantada bem como seu papel diante da conexão com tais violências e a falta de políticas públicas efetivas que conecte e trabalhe em ambas as violências e reconheça a importância do Médico Veterinário diante esse cenário como peças fundamentais, bem como o fortalecimento de políticas públicas de conscientização e a necessidade de mudanças de padrões culturais machistas em nossa sociedade.

A questão da violência doméstica e animal reflete uma realidade que se perpetua desde muitos anos, mas nos dias atuais a mulher em situação de violência dispõe de meios que possibilita fazer denuncia e ter um respaldo de proteção e acolhimento, sendo estes usados como uma ferramenta de incentivo a fazer com que se tenha a coragem de denunciar e como consequência o agressor tenha a devida punição.

A identificação das motivações e associação da crueldade animal a violência doméstica indica o quanto é complexa esta temática possibilitando assim que novas estratégias sejam formuladas, como por exemplo, que as vítimas possam levar seus animais de estimação e não apenas seus filhos as Casas Abrigo ou Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração como já ocorre na América do Norte.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Laura Freitas, et al. Teoria do elo: relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica no município de Boa Vista/RR nos anos de 2018 e 2019. *Braslian Journal of Developmet* v. 7, n. 4. 2021. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/issue/view/127>>. Acesso: 27/11/2021

ARKOW, P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. *Veterinary Medicine: Research and Reports*, v.6, pág. 349-59. 2015. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6067667/pdf/vmrr-6-349.pdf>>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

ARKOW, P. The relationships between animal abuse and other forms of family violence. *Family Violence & Sexual Assault Bulletin*, v. 12, n. 1/2, p. 29-34, 1996. Disponível em: <https://groups.psychology.org.au/Assets/Files/domestic_violence_and_animal_abuse.pdf>. Acesso: 16 de setembro de 2021.

ASCIONE, F. R.; WEBER, C. V.; WOOD, D. S. The Abuse of Animals and Domestic Violence: A National Survey of Shelters for Women who are Battered. *Utah State University*. Cambridge, UK. Pág. 205-218. 1997. Disponível em: <<https://www.animalsandsociety.org/wp-content/uploads/2015/10/ascione.pdf>>. Acesso: 23 de novembro de 2021.

ASCIONE, Frank. Relato de mulheres agredidas sobre a crueldade de seus parceiros e filhos com os animais. Pág. 119 – 133. 1998. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/232858858_Battered_Women's_Reports_of_Their_Partners'_and_Their_Children's_Cruelty_to_Animals>. Acesso: 27 de novembro de 2021.

ASCIONE, Frank R. Battered Women's Reports of Their Partners' and Their Children's Cruelty to Animals. *Journal of Emotional Abuse*. v.1. pág. 119 – 133. 1998. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1300/J135v01n01_06?needAccess=true>. Acesso: 22 de novembro de 2021.

ASCIONE, Frank R.; ARKOW, Phil. *Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: linking the circles of compassion for prevention and intervention*. Indiana: Purdue University Press, 1999. Disponível em:<

<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=DzqUJ0l42T0C&oi=fnd&pg=PR13&dq=Child+Abuse,+Domestic+Violence+and+Animal+Abuse:+linking+the+circles+of+compassion+for+prevention+and+intervention.&ots=dzPA1GJl&sig=Z87vp6cCxEOiZDfCkXNES2H4W94#v=onepage&q=Child%20Abuse%2C%20Domestic%20Violence%20and%20Animal%20Abuse%3A%20linking%20the%20circles%20of%20compassion%20for%20prevention%20and%20intervention.&f=false>. Acesso: 25 de novembro de 2021.

BALKIN D. E. et al. The legal system: the veterinarian`role and responsibilities. In: MerckMD. Veterinary Forensics: animal cruelty investigation. 2. ed. John Wiley & Sons Inc; pág. 1-16. 2013. Disponível em: <http://antoniogoliveira.com/site/assets/files/1260/veterinary_forensics_animal_cruelty_investigations-_2nd_edition.pdf>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

BAQUERO, O. S.; FERREIRA, F.; ROBIS, M.; NETO, J. S. F.; ONELL, J. A. Bayesian spatial models of the association between interpersonal violence, animal abuse and social vulnerability in São Paulo, Brazil. Prev. Veter. Med. v. 152. pág. 48-55. 2018. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167587717306529>>. Acesso: 13 de outubro de 2021.

BARRERO, Stefany. A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinárias) – Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná, 2017. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47406/R%20-%20D%20-%20STEFANY%20MONSALVE%20BARRERO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso: 22 de novembro de 2021.

BARRERO, Stefany et al. Link entre o abuso contra os animais e a violência humana humana: uma revisão sistemática. Revista de Educação Continuada do CRMV, São Paulo, v. 13, p. 40, 2015. Disponível em: <<https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/28933/30578>>. Acesso: 24 de novembro de 2021.

BARRERO, Stefany; GARCIA, Rita de Cássia. Violência doméstica e abuso animal. 2017. Disponível em: <<http://www.agrarias.ufpr.br/portal/blog/noticias/artigo-violencia-domestica-e-abuso-animais>>. Acesso: 29 de novembro 2021.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a>>.

violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

BRASIL. Política Nacional de Vigilância em Saúde. Disponível em:<<https://antigo.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/politica-nacional-de-vigilancia-em-saude#composicao>>. Acesso: 09 de novembro de 2021.

BRASIL. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica. Disponível em: <<https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/noticias/saude-da-familia-perde-modelo-do-nasf#:~:text=A%20mudan%C3%A7a%20foi%20publicada%20na,o%20credenciamento%20de%20NASF%2DAB>>. Acesso: 09 de novembro de 2021.

BRASIL. Nota Técnica Nº 3/2020-DESF/SAPS/MS. Disponível em: <<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/01/NT-NASF-AB-e-Previne-Brasil-1.pdf>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Disponível em:<<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/vigilancia-em-saude-svs>><https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/vigilancia-em-saude-svs>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

BROOM, D. M.; MOLENTO C. F. M. BEM-ESTAR ANIMAL: Conceito e questões relacionadas – revisão. Arquivos de Ciência Veterinária. V. 9, n. 2, p. 1-11, 2004, Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/4057>>. Acesso: 08 de novembro de 2021.

CARLISLE-FRANK, P. et al. Espancamento seletivo do animal de estimação da família. Anthrozoos: Um jornal multidisciplinar das interações de pessoas e animais. V. 17, n.1, p.26-42, 2004. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/ref/10.2752/089279304786991864?scroll=top>>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE REPTÉIS E ANFÍBIOS(RAN). INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/ran/legislacao/portarias.html>>. Acesso:30 de novembro de 2021.

COELHO, E. B. S. et al. Violência: Definições e tipologias. Curso atenção a homens e mulheres em situação de violência por parceiros íntimos- Modalidade à distância.

Ficha Técnica/Créditos. Governo Federal. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - SC. p. 32. 2014. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf>. Acesso: 24 de outubro de 2021.

CFMV. Saúde Única. 2020. Disponível em: <<https://www.cfmv.gov.br/saude-unica/comunicacao/2018/10/09/>>. Acesso em: 07 de novembro de 2021.

COHEN, S. P. Os animais de estimação podem funcionar como membros da família? *Western Journal of Nursing Research*. v. 24, n. 6, pág. 621-638, 2002. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12365764/>>. Acesso: 19 de novembro de 2021.

COLLINS, E. A. et al. A Template Analysis of Intimate Partner Violence Survivors' Experiences of Animal Maltreatment: Implications for Safety Planning and Intervention. *Violence Against Women*. v. 24, n. 4, pág. 452 – 476. 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/315753777_A_Template_Analysis_of_Intimate_Partner_Violence_Survivors'_Experiences_of_Animal_Maltreatment_Implications_for_Safety_Planning_and_Intervention>. Acesso: 28 de novembro de 2021.

D'APRILE, L. et al. O médico veterinário como agente de transformação social: atuação em casos de violência. *Clínica Veterinária*, Ano XXII, n. 127, 2017. Disponível em: <<https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/36830/41421>>. Acesso: 29 de novembro de 2021.

Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>. Acesso em 28 de agosto de 2021.

FOLHA UOL. Abandono de animais cresce durante quarentena. Publicação 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/abandono-de-animais-cresce-durante-quarentena.shtml>. Acesso: 04 de dezembro de 2021.

FÓRUM SEGURANÇA. Relatório visível e invisível. Publicação 2021. 3º edição. v. 3. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso: 04 de novembro de 2021.

GOMES, L.B.; SOARES, D.F.M. Teoria do elo: a conexão entre maus-tratos a animais e violência intrafamiliar. Revista CFMV, Brasília, n. 81, Ano XXV, p. 32-33, 2019. Disponível em: < <https://certidao.cfmv.gov.br/revistas/edicao81.pdf>>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

HAMMERSCHMID, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. Revista Brasileira de Pesquisa Veterinária e Zootecnia, v. 49, n. 6, pág. 431-441, 2012. Disponível em: <Analise_retrospectiva_de_denuncias_de_maus-tratos_contra_animais_na_regiao_de_Curitiba_Estado_do_Parana_utilizando_criterios_de_bem-estar_animal>. Acesso: 22 de novembro de 2021.

HARDESTY, J. L. et al. Coercive control and abused women's decisions about their pets when seeking shelter. Journal of Interpersonal Violence, v. 28, n. 13, pág. 2617–2639, 2013. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0886260513487994>>. Acesso: 26 de novembro de 2021.

ISTO É. Casos de Violência Doméstica Dobraram Durante a Pandemia. Publicação 2021. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/casos-de-violencia-domestica-dobram-durante-a-pandemia/>>. Acesso: 03 de novembro de 2021.

JUSTIFICANDO MENTES QUIETAS PENSAM DIREITO. Por que a violência contra a mulher cresce durante a pandemia da covid-19. Publicação 2021. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/07/02/por-que-a-violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-a-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso: 03 de novembro de 2021

LOCKWOOD, R. Animal cruelty and human violence: The veterinarian's role is making the connection – The American experience. Can Vet J, v.41, n.11, pág. 876-78, 2000. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1476447/pdf/canvetj00023-0058.pdf>>. Acesso: 27 de outubro de 2021.

LOCKWOOD, R.; ARKOW, P. Animal abuse and interpersonal violence: the cruelty connection and its implications for veterinary pathology. Vet. Pathol. v. 53, pág. 910-918. 2016. Disponível: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0300985815626575>>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

NASSARO, Marcelo ROBIS, Francisco. Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas - A Aplicação da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. 1ª Edição. São Paulo: Edição do Autor, 2013. Disponível em: <<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/livro-violencia-animais-pessoas-final-0121711.pdf>>. Acesso em 23 de agosto de 2021.

Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/norma_tecnica_de_uniformizacao>. Acesso em 28 de agosto de 2021.

PARAÍBA NOTÍCIAS. Número de denúncias de violência contra a mulher aumenta mais de 100% no isolamento social na Paraíba. Publicação 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/24/numero-de-denuncias-de-violencia-contr-a-mulher-aumenta-mais-de-100percent-no-isolamento-social-na-pb.ghtml>>. Acesso: 04 de dezembro de 2021.

PHILLIPS, Allie. Understanding the Link between Violence to Animals and People: A Guidebook for Criminal Justice Professionals. National District Attorneys Association (ASPCA). Estados Unidos. p. 84. 2014. Disponível em: <<https://ndaa.org/wp-content/uploads/The-Link-Monograph-2014-3.pdf>>. Acesso: 13 de agosto de 2021.

PLANALTO. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

PLANALTO. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso: 11 de novembro de 2021.

PLANALTO. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

PLANALTO. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm>. Acesso em: 29 de agosto de 2021.

PLANALTO. Mudanças na Lei Maria da Penha 2006 – 2021. Disponível em:

<<https://www.naosecale.ms.gov.br/mudancas-na-lei-maria-da-penha-2006-a-2021/>>. Acesso: 27 de novembro de 2021.

PLANALTO. Decreto nº 24.645, de 10 de junho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm>. Acesso: 27 de novembro 2021.

PLANALTO. Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14071.htm>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

PLANALTO. Lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14229.htm>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

PLANALTO. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

PLANALTO. Lei nº 11.140, de 08 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/normas/estadual/paraiba/lei/2018_69_15.html?pagina=2>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

PLANALTO. Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13154.htm>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

PRESSER, Tiago. Fatores que contribuem para a prática da violência doméstica. 2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/busca?palavras=Fatores+que+contribuem+para+a+pr%C3%A1tica+da+viol%C3%Aancia+domestica>>. Acesso: 14 de novembro de 2021.

ROSA, L. W., FALCKE, D. Rompendo o ciclo de violência doméstica. Anais do III Congresso Internacional de Investigación y Práctica Profesional en Psicología XVIII. Jornadas de Investigación Séptimo Encuentro de Investigadores en Psicología del MERCOSUR. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, pp. 218-222. 2011. Disponível em: <<https://www.aacademica.org/000-052/245.pdf>>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, Patriarcado, Violência. Editora Fundação Perseu Abramo: 2011. Disponível em:

<<http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view>>. Acesso em 26 de agosto de 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.

2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100007&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 26 de novembro de 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. (1999). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo em Perspectiva, v. 13, n. 4, pág. 82-91. 1999. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso: 30 de novembro de 2021.

SAMPAIO, Bruna Gasparini. Um Novo Direito: A inclusão dos animais como seres sencientes na Legislação Brasileira. Semana Científica do Direito UFES: Graduação e Pós-graduação. v. 3, n.3. 2016. Disponível em:

<<file:///C:/Users/janai/Downloads/abrandao,+UM+NOVO+DIREITO+-+A+INCLUS%C3%83O+DOS+ANIMAIS+COMO+SERES+SENCIENTES+NA+LEGISLA%C3%87%C3%83O+BRASILEIRA+-+BRUNA+GASPARINI+SAMPAIO.pdf>>. Acesso em: 11 de outubro de 2021.

SANTOS, Y. P. A. A Importância da Teoria do Elo na Medicina Veterinária. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Universidade Federal de Sergipe (UFS). Sergipe. 93 f. 2021. Disponível em:

<https://www.ufs.br/uploads/content_attach/path/31880/TCC_YLKA_PRISCILLA.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2021.

SANT' ANNA, T. C., PENSO, M. A. Transmissão Geracional da Violência na Relação Conjugal. Universidade Católica de Brasília. Psicologia Clínica e Cultural. V. 33, pág. 1 – 11. 2017. Disponível:

<<https://www.scielo.br/j/ptp/a/YNYtcz4CJmnn7qgB3LpbSVM/?lang=pt>>. Acesso: 25/08/2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Projeto que inclui Direito dos Animais na Legislação Nacional. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/10/cma-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Congresso se mobiliza para proteção dos animais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/03/congresso-se-mobiliza-para-protecao-dos-animais>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Natureza jurídica para animais e aprovada pelo senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2019/08/natureza-juridica-para-animais-e-aprovada-no-senado>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Senado aprova aumento de pena para o crime de maus tratos a animais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/12/11/senado-aprova-aumento-de-pena-para-o-crime-de-maus-tratos-a-animais>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Animais podem deixar de ser tratados como coisas e ganhar maior proteção. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2018/08/animais-podem-deixar-de-ser-tratados-como-coisas-e-ganhar-maior-protecao>>. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Projeto propõe que animais deixem de ser tratados como coisas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/18/projeto-propoe-que-animais-deixem-de-ser-tratados-como-coisa>>. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Eunício marca para terça-feira votação de projetos em defesa dos animais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/12/07/eunicio-marca-para-terca-feira-votacao-de-projetos-em-defesa-dos-animais>>. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Projeto de Lei do Senado nº 470, de 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134775>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

SENADO FEDERAL. Portal de Notícias do Senado. Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121697>>. Acesso: 10/11/2021.

SPCALA. Teoria do Elo. 2021. Disponível em: <<https://spcala.com>>. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

TEIXEIRA, Edineia. As diversas faces da violência doméstica contra o menor no Brasil: medidas protetivas e punitivas aplicadas pelo nosso ordenamento jurídico. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 19, n. 154, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-154/as-diversas-faces-da-violencia-domestica-contra-o-menor-no-brasil-medidas-protetivas-e-punitivas-aplicadas-pelo-nosso-ordenamento-juridico/>>. Acesso: 25 de novembro de 2021.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS. Pandemia impulsionou maus tratos como o retrato pelo livre acesso. Publicação 2021. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/play/ultimas-noticias/2020/12/12/pandemia-impulsionou-maus-tratos-como-o-retratado-pelo-livre-acesso.htm>>. Acesso: 04 de novembro de 2021.

WEBER, L.N. D., et al. Continuidade dos estilos parentais através das gerações: transmissão intergeracional de estilos parentais. *Paidéia*, v. 16, n. 35, pág. 407-414. Disponível em: <[20062006https://www.scielo.br/j/paideia/a/XpSdzwfHmCmTVKtK6pFGxDB/?lang=pt&format=pdf](https://www.scielo.br/j/paideia/a/XpSdzwfHmCmTVKtK6pFGxDB/?lang=pt&format=pdf)>. Acesso: 30 de novembro de 2021.